



PORTARIA CBBS Nº 001/2026

Regulamenta os procedimentos de transferência definitiva, empréstimo e proteção ao atleta em formação para competições organizadas ou canceladas pela CBBS

A Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente os artigos 73 e 99;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do atleta amador contra cobranças indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral ao atleta menor de idade, nos termos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a importância da valorização das entidades de prática esportiva que atuam na formação e desenvolvimento de atletas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência e segurança jurídica nos processos de movimentação de atletas para competições organizadas ou canceladas pela CBBS;



CONSIDERANDO que as Federações Estaduais, no exercício de sua autonomia, devem observar os princípios fundamentais estabelecidos nesta Portaria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para transferência definitiva e empréstimo de atletas quando a movimentação tiver por finalidade ou por efeito a participação do atleta em competições oficiais organizadas ou canceladas pela CBBS.

Parágrafo único. As movimentações de atletas que não se destinem a competições da CBBS não serão regidas pelos procedimentos desta Portaria, devendo, contudo, ser observados pelas Federações estaduais os seguintes princípios:

- I – Vedação de cobrança de qualquer valor diretamente do atleta amador ou responsável legal;
- II – Proteção integral ao atleta menor de idade;
- III – necessidade de autorização do responsável legal quando aplicável;
- IV – Transparência e segurança jurídica.

CAPÍTULO II – DAS JANELAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPRÉSTIMO

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes janelas oficiais de movimentação de atletas:

Modalidade	Período
Janela Principal	1º de janeiro a 31 de março
Janela Secundária	1º de agosto a 15 de agosto

§1º As solicitações deverão ser protocoladas dentro dos períodos estabelecidos.

§2º É vedada a realização de transferências ou empréstimos anuais:

- I – Durante competições oficiais da CBBS;
- II – Após o atleta ter atuado em competições para a qual se pretende o registro.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Os pedidos de transferência ou empréstimo deverão:

- I – Ser realizados exclusivamente pela plataforma oficial da CBBS;
- II – Conter toda a documentação exigida;
- III – Ser formalizados pelos clubes envolvidos.



§1º O protocolo somente será considerado válido mediante envio integral da documentação.

§2º Para fins de transferência definitiva ou empréstimo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento formal de transferência ou empréstimo assinado pelo atleta;

II – Autorização expressa do responsável legal, quando o atleta for menor de 18 (dezoito) anos;

III – Carta de transferência ou empréstimo emitida pelo clube de origem;

IV – Comprovante de pagamento da taxa administrativa de registro;

V – Cópia de documento oficial de identificação do atleta;

VI – Cópia do documento de identificação do responsável legal, quando aplicável;

VII – comprovante de vínculo do atleta junto ao clube de origem, quando solicitado pela CBBS ou Federação Estadual;

VIII – Demais documentos complementares eventualmente exigidos pela CBBS para análise e homologação.

§3º Toda documentação deverá ser apresentada de forma legível, completa e atualizada.

§4º A ausência, inconsistência ou irregularidade documental implicará:

I – Indeferimento do pedido; ou

II – Suspensão da análise até regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante notificação formal.

§5º A CBBS terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e homologação do pedido, contados a partir do protocolo regular da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligência complementar, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a regularização.

§6º A homologação somente produzirá efeitos após comunicação oficial da CBBS por meio da plataforma eletrônica oficial.

§7º A apresentação de informações falsas, incompletas ou irregulares poderá acarretar:

I – Cancelamento da homologação;

II – Perda da condição de jogo do atleta;

III – responsabilização administrativa e disciplinar dos clubes envolvidos.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

Art. 4º A transferência definitiva de atletas dependerá:

- I – De solicitação formal via sistema oficial;
- II – De carta de liberação do clube de origem;
- III – de regularidade disciplinar e cadastral do atleta;
- IV – Da anuência do atleta ou responsável legal;
- V – De homologação pela CBBS.

§1º A carta de liberação deverá ser assinada pelo representante legal do clube de origem.

§2º A CBBS reconhece o direito das entidades de prática esportiva de estabelecerem eventual ressarcimento relacionado aos investimentos realizados na formação e desenvolvimento esportivo do atleta.

§3º O eventual ressarcimento, compensação financeira ou taxa de registro de transferência deverá ser livremente pactuado exclusivamente entre os clubes envolvidos, não cabendo à CBBS:

- I – Fixar valores;
- II – Intervir nas negociações;

III – homologar cláusulas financeiras privadas;

IV – Atuar como intermediadora financeira; ou

V – Assumir responsabilidade pelo cumprimento dos acordos celebrados.

§4º É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor diretamente do atleta amador ou de seu responsável legal.

§5º Os direitos previstos neste artigo não afastam eventual aplicação do Art. 99 da Lei nº 14.597/2023 às entidades legalmente caracterizadas como organizações esportivas formadoras.

CAPÍTULO V – DO EMPRÉSTIMO

Art. 5º O empréstimo de atletas dependerá:

I – De acordo formal entre os clubes envolvidos;

II – De autorização expressa do atleta ou responsável legal;

III – De registro no sistema oficial da CBBS;

IV – De homologação pela CBBS.

§1º O empréstimo terá validade até 31 de dezembro do respectivo ano.

§2º Encerrado o prazo de vigência, o atleta retornará automaticamente ao clube de origem ou poderá haver novo empréstimo observados os mesmos critérios anteriormente estabelecidos.

§3º A renovação do empréstimo:

I – Deverá ocorrer dentro das janelas previstas nesta Portaria;

II – Dependerá de novo processo administrativo;

III – Exigirá novo recolhimento da taxa administrativa.

§4º O atleta não poderá atuar por mais de uma equipe na mesma competição.

§5º O(a) atleta poderá efetuar EMPRÉSTIMO exclusivamente quando o clube de origem não possuir equipe inscrita ou participante na respectiva categoria.

§6º O empréstimo do(a) mesmo(a) atleta para uma terceira equipe somente será permitido quando:

I – a equipe de origem não possuir a respectiva categoria; e

II – a equipe para a qual o atleta foi inicialmente emprestado também não possuir a respectiva categoria.

§7º Cada equipe poderá receber, no máximo, 3 (três) atletas emprestados oriundos de uma mesma equipe de origem.

§8º A eventual compensação financeira decorrente de empréstimo seguirá os princípios estabelecidos no Art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO VI – DO ATLETA EM FORMAÇÃO

Art. 6º Para fins desta Portaria e das competições organizadas ou chanceladas pela Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol (CBBS), considera-se “Equipe em Formação” a entidade de prática esportiva que esteja em processo de criação, retomada, desenvolvimento ou estruturação técnica de determinada categoria. A condição de Equipe em Formação prevista nesta Portaria poderá ser concedida exclusivamente pela Diretoria Técnica da CBBS, com o ad referendo da Presidência da CBBS às categorias de base do beisebol até a categoria Pré-Júnior e do softbol até a categoria Sub-13.

§1º Poderá solicitar reconhecimento como Equipe em Formação a entidade que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Esteja iniciando oficialmente determinada categoria;

II – Esteja em processo de estruturação técnica e esportiva da categoria;

III – Esteja retornando às competições oficiais após período mínimo de

2 (dois) anos sem participação em competições organizadas ou chanceladas pela CBBS ou Federação Estadual;

IV – Não possua participação oficial na respectiva categoria nos últimos 3 (três) anos esportivos consecutivos;

V – Demonstre insuficiência técnica, estrutural ou quantitativa de atletas para manutenção competitiva regular da categoria.

§2º O reconhecimento da condição de Equipe em Formação dependerá:

I – De solicitação formal da entidade interessada;

II – De parecer favorável da Federação Estadual competente;

III – De homologação expressa da CBBS.

§3º A condição de Equipe em Formação terá validade anual, podendo ser renovada por até 3 (três) temporadas consecutivas por categoria, observado o disposto no §2º.

§4º As Equipes em Formação poderão receber atletas por empréstimo anual, observados os seguintes limites:

I – Máximo de 5 (cinco) atletas oriundos de uma mesma equipe;

II – Observância integral das regras de elegibilidade da competição;

III – homologação prévia da CBBS.

§5º O reconhecimento da condição de Equipe em Formação terá como objetivos:

- I – Incentivar a criação e manutenção de categorias;
- II – Ampliar a participação de atletas nas competições oficiais;
- III – estimular o desenvolvimento regional do beisebol e softbol;
- IV – Fortalecer entidades em processo de estruturação esportiva;
- V – Reduzir desistências e WO (walkover) nas competições oficiais.

§6º A CBBS e as Federações Estaduais poderão solicitar, a qualquer momento:

- I – Relação nominal de atletas;
- II – Documentos cadastrais;
- III – Informações técnicas da equipe;
- IV – Comprovação de treinamentos e atividades esportivas.

§7º O reconhecimento da condição de Equipe em Formação Diretoria Técnica da CBBS, com o ad referendo da Presidência da CBBS não



afasta o cumprimento das normas disciplinares, técnicas e administrativas da CBBS.

§8º A equipe reconhecida como Equipe em Formação que incorrer em:

I – 2 (duas) ou mais desistências ou WO (walkover) injustificados na mesma temporada; ou

II – ausência de comprovação mínima de treinamentos regulares exigida pela CBBS ou pela Federação Estadual,

§9º estará sujeita à cassação do reconhecimento da condição de Equipe em Formação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

§10 A cassação da condição de Equipe em Formação dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados à equipe interessada:

I – Notificação formal da entidade responsável, com indicação clara da infração apurada;

II – Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação de documentos;

III – Contraditório e ampla defesa, em todas as fases do procedimento.

§11 Cassado o reconhecimento nos termos do §8º, a entidade ficará impedida de obter nova concessão da condição de Equipe em Formação na mesma categoria pelo período de 1 (um) ano esportivo, contado da decisão definitiva, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII – DA TAXA ADMINISTRATIVA

Art. 7º Fica instituída taxa administrativa de registro e homologação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido de transferência ou empréstimo.

§1º A taxa possui natureza exclusivamente administrativa.

§2º O pagamento será de responsabilidade do clube requerente ou beneficiário da movimentação.

§3º A taxa não poderá, em hipótese alguma, ser repassada ao atleta amador.

§4º A CBBS não exigirá taxa nas movimentações sem finalidade de participação em competições organizadas ou chanceladas pela entidade.

§5º As Equipes em Formação reconhecidas pela CBBS ou pelas Federações Estaduais ficarão isentas do pagamento das taxas administrativas referentes ao registro de empréstimo de atletas, observados os critérios previstos no artigo 6º desta Portaria.

§6º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato administrativo da CBBS, observados os princípios da razoabilidade, publicidade e natureza exclusivamente administrativa da taxa.

CAPÍTULO VIII – DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS

Art. 8º As Federações Estaduais poderão regulamentar movimentações locais entre clubes filiados, observando obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I – Vedação de cobrança direta ao atleta amador;
- II – Autorização expressa do atleta ou responsável legal;
- III – Transparência e publicidade;
- IV – Segurança jurídica;
- V – Proteção ao atleta menor de idade.

§1º As Federações poderão instituir taxas administrativas locais desde que:

- a) não incidam diretamente sobre o atleta;
- b) possuam natureza administrativa;
- c) sejam previamente divulgadas.

§2º As Federações deverão encaminhar relatório anual à CBBS até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º A CBBS poderá fiscalizar o cumprimento desta Portaria pelas Federações Estaduais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento comprovado, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Notificação para adequação;

II – Suspensão do direito de participação em competições organizadas pela CBBS;

III – representação aos órgãos competentes. Comissão de Ética e Disciplina da CBBS

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As penalidades disciplinares aplicadas ao atleta acompanham-no independentemente da movimentação.

Art. 11 É vedada a utilização de transferência ou empréstimo com a finalidade de burlar sanções disciplinares.

Art. 12 Os clubes respondem civil, administrativa e disciplinarmente pela veracidade das informações prestadas.



Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da CBBS, com o ad referendo da Presidência da CBBS, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência, isonomia e ampla defesa...”

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor após 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

JOSE THIAGO CALDEIRA – PRESIDENTE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL